



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar o certame que tem como objeto para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DAS REDES ESTADUAL, MUNICIPAL E UNIVERSITÁRIA RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS URBANA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – PA CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório. A Lei 14.133/2021 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que se refere à Contratação de empresas especializadas para prestar serviço de transporte escolar rural, o Núcleo de Transporte Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e Estudo Técnico Preliminar. O procedimento licitatório em fomento tem por mola propulsora a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino da zona rural e urbana, conforme o provisionado para o retorno das aulas no Município, no primeiro semestre de 2025. A prestação desse serviço de transporte escolar é de caráter essencial à qualidade do ensino, aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino na zona rural do Município de Mojuí dos Campos. O serviço de transporte escolar deverá ser executado na zona rural através de ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS e BAJARAS do seu local de origem seguindo por meio terrestre ou aquático.

“Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos e alunas da educação básica que residem na zona rural. Para o presente certame, a Prefeitura de Santarém tem na Lei 8846, de 9 de maio de 2019 - PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021- Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE.) a transferência automática de recursos para custear despesas com o pagamento de serviços contratados com terceiros”. (FNDE, <http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar>).

A Resolução CD/FNDE nº18/2021, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, a exemplo do disposto no artigo 16, §1º, §2º, §3º:

Art. 16. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas-correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e suas sucedâneas. § 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx que deverá adquirir os produtos e serviços de fornecedores e prestadores de serviços que emitam, preferencialmente, a nota fiscal eletrônica, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações. § 2º As despesas realizadas com recursos do PNATE devem ser devidamente identificadas e comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estiver vinculada, destacando-as das despesas realizadas com outras fontes de recurso. § 3º As despesas executadas com os recursos do PNATE, de que trata o caput, deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas sucedâneas.

A SEMED através do Núcleo de Transporte Escolar adotou a utilização de outro critério ou metodologia para obtenção do preço de referência, qual seja, as planilhas de composição de custos. Estas têm enorme importância, principalmente no planejamento da licitação do transporte escolar, considerando a inexistência de empresas de grande porte que possam oferecer a prestação do serviço em todas as rotas necessárias para atender o transporte escolar da rede municipal de ensino. Por isso, é por intermédio da planilha que a Administração pode estimar quanto vai dispor de recursos para custear os itens que pretende contratar, através de licitação, bem como auxiliar a Administração na análise da viabilidade da contratação e de possíveis subcontratações. Importa registrar, que “a subcontratação só será admitida nos termos previstos no instrumento convocatório”. Observando que “não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor. O fundamental é que esse fornecedor contratado execute a prestação de serviço sem a necessidade de terceiros”. (Fonte: FNDE orienta gestores sobre contratação de serviços de transporte escolar <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao>)

Considerando que a frota existente entre ônibus e lanchas escolares não é suficiente para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, conforme dados atualizados da Divisão de Transporte Escolar, sendo de aproximadamente 3.706 (três mil e setecentos e seis) quilômetros percorridos, assim como 68 (sessenta e oito) horas de percurso nos rios. O trajeto é feito em sua maioria por prestadores de serviços, visto que a frota local, atualmente, não é suficiente para atender todas as linhas. Considerando ainda que no último ano (2024) houve um acréscimo de estudantes em relação ao ano anterior. Também ocorreu a criação de nova linha em atendimento à demanda universitária para contemplar novas áreas, visando diminuir a distância entre o educando e o ensino. Justifica-se a contratação, portanto, pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a atual demanda do Transporte Escolar. Desse modo, será garantida a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar. Importa destacar que os serviços deverão estar disponíveis durante todo o ano letivo de 2025, conforme calendário escolar – por um período de aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos definidos. Ademais são atendidas 58 (cinquenta e oito) escolas, assim como estudantes universitários, em diferentes rotas, sendo elas urbanas e rurais.

Justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Com efeito, resta caracterizada a necessidade da aquisição de combustível terrestre e fluvial, visando atender as demandas acima demonstradas, nas quantidades e condições descritas no procedimento administrativo. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Governo a realização do certame.

Mojui dos Campos– PA, 26 de Março de 2025

Izailton de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025